

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO CEETEPS nº 2023/05246

PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2023

CÓDIGO ÚNICO nº 20230273712

CONTRATO nº 163/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"** E A EMPRESA **VECTOR INSTALACAO E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, TENDO POR OBJETO **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO**.

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrito no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970 e a empresa **VECTOR INSTALACAO E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.555.252/0001-05, com sede na Avenida Capistrano de Abreu, 13ª, Jaguaribe, CEP 06065-130, São Paulo/SP. Telefone (11) 3683-2311, e-mail adm@vectormanutenção.com.br a seguir denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **RAFAEL EDUARDO BATISTA**, portador do RG nº 23.047.958-3 e CPF nº 161.182.238-66, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1/32

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202397980

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, no local indicado no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado **em 30 (trinta) dias, contados da data estabelecida para o início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações **constantes do Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;



XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;



XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e

6/32



regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irremovível.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, **UGE 102401, PROGRAMA DE TRABALHO: 12 363 1039 5292 0000, FONTE DE RECURSO: 150010001, NATUREZA DE DESPESA: 33 90 39 80.**

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura **no protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



- III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
 - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II . Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

RAFAEL EDUARDO
BATISTA:16118223866

Assinado de forma digital por RAFAEL EDUARDO
BATISTA:16118223866
Dados: 2023.05.22 17:07:06 -03'00'

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

RAFAEL EDUARDO BATISTA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

12/ 32



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. EQUIP.
Serviço de Manutenção Corretiva no Sistema de Ar Condicionado.	37

1. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA:

CONDIÇÕES GERAIS:

- O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições de contratação para realização de Manutenção Corretiva no sistema único de ar condicionado das Unidades Etec Dona Escolástica Rosa e Fatec Rubens Lara.
- Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, aquisição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- As empresas proponentes deverão visitar o local das instalações para avaliar as condições gerais dos equipamentos e elaboração de proposta técnico-comercial e assinar termo declarando conhecimento das instalações conforme Anexo encartado no edital;
- Será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o contratante, a execução dos serviços e a utilização dos seguintes insumos e equipamentos:
 - **Insumos:** disjuntores; fusíveis; parafusos; correias; imãs; terminais elétricos; graxas; estopa; solda; vaselina; trapo; óleos lubrificantes; oxigênio; nitrogênio; acetileno; fluidos refrigerantes; solda foscopper; materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes; circuito de controle de temperatura.
 - **Equipamentos:** ferramentas; andaimes; aparelho para soldagem; bomba de vácuo; medidores e manômetros; multímetros e alicate amperímetro; aparelho de corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante; equipamento para limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores; escadas e andaimes; outros aparelhos necessários à execução dos serviços.



- Os serviços poderão ser executados em horário comercial, desde que não atrapalhe o andamento das atividades das Unidades Escolares. Deverão ser acordados junto à fiscalização, os melhores horários atendendo as “janelas” e intervalos de aulas para as atividades que envolvam trabalhos em salas de aula;
- Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença de representante da contratante, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes bem como entrega do relatório técnico.

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

2. Segue abaixo as unidades escolares e seus respectivos equipamentos:

2.1. Local dos Equipamentos:

Etec Dona Escolástica Rosa e Fatec Rubens Lara, ambas compartilham o mesmo endereço, sito a Avenida Senador Feijó, 340/350 - Centro - Santos - São Paulo/SP.

2.2. Característica técnicas dos Equipamentos de Ar Condicionado:

Localização	3º Andar	3º Andar	3º Andar	3º Andar	3º Andar
Tipo	Fancoil	Fancoil	Fancoil	Fancoil	Fancolete
Marca	Carrier	Carrier	Carrier	Carrier	Hitachi
Quantidade	01	02	01	01	01
Modelo	39VT10T	39VT12T	39V20T	39V25T	
Capacidade (BTU/h)	120.000	145.000	240.000	300.000	12.000
Vazão de Ar (m³/h)	6800	8160	13600	17000	680
Tensão	220V-3Ø-60 Hz	220V-3Ø-60 Hz	220V-3Ø-60 Hz	220V-3Ø-60 Hz	220V-3Ø-60 Hz

Localização	4º Andar	4º Andar	4º Andar	4º Andar	4º Andar
Tipo	Fancolete	Fancolete	Fancolete	Fancoil	Fancolete
Marca	Carrier	Carrier	Carrier	Carrier	Hitachi
Quantidade	03	06	20	01	01
Modelo	TCY24	TCY36	TCY48	39V075T	TCY36
Capacidade (BTU/h)	24.000	36000	48.000	90.000	36.000



Vazão de Ar (m ³ /h)	1360	2040	2720	5100	2040
Tensão	220V-1Ø- 60 Hz	220V-1Ø- 60 Hz	220V-1Ø- 60 Hz	220V-3Ø- 60 Hz	220V-1Ø- 60 Hz

2.2.1 Especificação detalhada dos serviços por equipamentos:

EQUIPAMENTO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
Fancoil Carrier Modelo: 39VT10T Capacidade: (BTU/h) 120.000 Vazão de ar (m ³ /h) 6800 Tensão 220V Trifásico-60 Hz	01	<ul style="list-style-type: none"> - Instalação de Novos Filtros - Verificação de todas as chaves elétricas, contatos e aquecimento - Verificação e reparo de todas as ligações elétricas - Verificação e correções de ruídos existentes e vibrações anormais nos aparelhos - Verificação e correções e os alinhamentos e tensão das correias - Verificação e medições das tensões e correntes dos motores (menor V e Maior A) - Verificação e recomposição dos isolamentos elétricos dos motores; - Lubrificações dos rolamentos não blindados dos ventiladores e substituição de rolamentos danificados.
Fancoil Carrier Modelo: 39VT12T Capacidade: (BTU/h) 145.000 Vazão de ar (m ³ /h) 8160 Tensão 220V Trifásico-60 Hz	02	<ul style="list-style-type: none"> - Instalação de Novos Filtros - Verificação de todas as chaves elétricas, contatos e aquecimento - Verificação e reparo de todas as ligações elétricas - Verificação e correções de ruídos existentes e vibrações anormais nos aparelhos - Verificação e correções e os alinhamentos e tensão das correias - Verificação e medições das tensões e correntes dos motores (menor V e Maior A) - Verificação e recomposição dos isolamentos elétricos dos motores; - Lubrificações dos rolamentos não blindados dos ventiladores e substituição de rolamentos danificados.
Fancoil Carrier Modelo: 39V20T	01	<ul style="list-style-type: none"> - Instalação de Novos Filtros - Verificação de todas as chaves elétricas, contatos e aquecimento



Administração Central
 Gabinete da Superintendência

EQUIPAMENTO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
Capacidade: (BTU/h) 240.000 Vazão de ar (m ³ /h) 13600 Tensão 220V Trifásico-60 Hz		<ul style="list-style-type: none"> - Verificação e reparo de todas as ligações elétricas - Verificação e correções de ruídos existentes e vibrações anormais nos aparelhos - Verificação e correções e os alinhamentos e tensão das correias - Verificação e medições das tensões e correntes dos motores (menor V e Maior A) - Verificação e recomposição dos isolamentos elétricos dos motores; - Lubrificações dos rolamentos não blindados dos ventiladores e substituição de rolamentos danificados.
Fancoil Carrier Modelo 39V25T Capacidade: (BTU/h) 300.000 Vazão de ar (m ³ /h) 17000 Tensão 220V Trifásico-60 Hz	01	<ul style="list-style-type: none"> - Instalação de Novos Filtros - Verificação de todas as chaves elétricas, contatos e aquecimento - Verificação e reparo de todas as ligações elétricas - Verificação e correções de ruídos existentes e vibrações anormais nos aparelhos - Verificação e correções e os alinhamentos e tensão das correias - Verificação e medições das tensões e correntes dos motores (menor V e Maior A) - Verificação e recomposição dos isolamentos elétricos dos motores; - Lubrificações dos rolamentos não blindados dos ventiladores e substituição de rolamentos danificados.
Fancotele Hitachi Capacidade: (BTU/h) 12.000 Vazão de ar (m ³ /h) 680 Tensão 220V Trifásico-60 Hz	01	<ul style="list-style-type: none"> - Instalação de 02 (dois) novos quadros de Comando para a automação dos equipamentos de ar-condicionado do 4º andar, um em cada corredor do 4º andar, para os novos termostatos. - Passagem de Nova Infraestrutura Elétrica de comunicação e automação dos equipamentos de ar-condicionado do 4º andar. - Instalação de termostatos eletrônicos com banda on off garantindo perfeita modulação do atuador e variação do fluxo de água gelada; - Instalação de receptores para a centralização do sistema de controle e monitoração de temperatura dos ambientes, através de controladores

16/32

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEE TEPSDCI202397980

Administração Central
Gabinete da Superintendência

EQUIPAMENTO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
		eletrônicos de alta precisão alojados em quadro de comandos específicos instalados nos corredores atendendo grupos de salas adjacentes; - Instalação de novas válvulas de duas vias on off - Instalação de novos atuadores e demais componentes eletromecânicos que se fizerem necessários; - Instalação de novos sensores de temperatura, serão do tipo remoto, devendo serem instalados junto a área de retorno de cada equipamento;
Fancotele Carrier Modelo TCY24 Capacidade: (BTU/h) 24.000 Vazão de ar (m ³ /h) 1360 Tensão 220V Monofásico 60 Hz	03	- Passagem de Nova Infraestrutura Elétrica de comunicação e automação dos equipamentos de ar-condicionado do 4º andar. - Instalação de termostatos eletrônicos com banda on off garantindo perfeita modulação do atuador e variação do fluxo de água gelada; - Instalação de receptores para a centralização do sistema de controle e monitoração de temperatura dos ambientes, através de controladores eletrônicos de alta precisão alojados em quadro de comandos específicos instalados nos corredores atendendo grupos de salas adjacentes; - Instalação de novas válvulas de duas vias on off - Instalação de novos atuadores e demais componentes eletromecânicos que se fizerem necessários; - Instalação de novos sensores de temperatura, serão do tipo remoto, devendo serem instalados junto a área de retorno de cada equipamento.
Fancotele Carrier Modelo TCY36 Capacidade: (BTU/h) 36.000 Vazão de ar (m ³ /h) 2040 Tensão 220V	06	- Passagem de Nova Infraestrutura Elétrica de comunicação e automação dos equipamentos de ar-condicionado do 4º andar. - Instalação de termostatos eletrônicos com banda on off garantindo perfeita modulação do atuador e variação do fluxo de água gelada; - Instalação de receptores para a centralização do sistema de controle e monitoração de temperatura dos ambientes, através de controladores eletrônicos de alta precisão alojados em quadro de comandos específicos instalados nos corredores atendendo grupos de salas adjacentes;

17/32

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEE TEPSDCI202397980

Administração Central
 Gabinete da Superintendência

EQUIPAMENTO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
Monofásico 60 Hz		<ul style="list-style-type: none"> - Instalação de novas válvulas de duas vias on off - Instalação de novos atuadores e demais componentes eletromecânicos que se fizerem necessários; - Instalação de novos sensores de temperatura, serão do tipo remoto, devendo serem instalados junto a área de retorno de cada equipamento.
Fancotele Carrier Modelo TCY48 Capacidade: (BTU/h) 48.000 Vazão de ar (m³/h) 2720 Tensão 220V Monofásico 60 Hz	20	<ul style="list-style-type: none"> - Passagem de Nova Infraestrutura Elétrica de comunicação e automação dos equipamentos de ar-condicionado do 4º andar. - Instalação de termostatos eletrônicos com banda on off garantindo perfeita modulação do atuador e variação do fluxo de água gelada; - Instalação de receptores para os fancoletes com a centralização do sistema de controle e monitoração de temperatura dos ambientes, através de controladores eletrônicos de alta precisão alojados em quadro de comandos específicos instalados nos corredores atendendo grupos de salas adjacentes; - Instalação de novas válvulas de duas vias on off - Instalação de novos atuadores e demais componentes eletromecânicos que se fizerem necessários; - Instalação de novos sensores de temperatura, serão do tipo remoto, devendo serem instalados junto a área de retorno de cada equipamento;
Fancoil Carrier Modelo 39V075T Capacidade: (BTU/h) 90.000 Vazão de ar (m³/h) 5100 Tensão 220V Trifásico-60 Hz	01	<ul style="list-style-type: none"> - Passagem de Nova Infraestrutura Elétrica de comunicação e automação dos equipamentos de ar-condicionado do 4º andar. - Instalação de termostatos eletrônicos com banda on off garantindo perfeita modulação do atuador e variação do fluxo de água gelada; - Instalação de receptores para a centralização do sistema de controle e monitoração de temperatura dos ambientes, através de controladores eletrônicos de alta precisão alojados em quadro de comandos específicos instalados nos corredores atendendo grupos de salas adjacentes; - Instalação de novas válvulas de duas vias on off - Instalação de novos atuadores e demais componentes eletromecânicos que se fizerem



EQUIPAMENTO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
		necessários; - Instalação de novos sensores de temperatura, serão do tipo remoto, devendo serem instalados junto a área de retorno de cada equipamento.
Fancolete Hitachi Modelo TCY36 Capacidade: (BTU/h) 36.000 Vazão de ar (m ³ /h) 2040 Tensão 220V Monofásico 60 Hz	01	- Passagem de Nova Infraestrutura Elétrica de comunicação e automação dos equipamentos de ar-condicionado do 4º andar. - Instalação de termostatos eletrônicos com banda on off garantindo perfeita modulação do atuador e variação do fluxo de água gelada; - Instalação de receptores para a centralização do sistema de controle e monitoração de temperatura dos ambientes, através de controladores eletrônicos de alta precisão alojados em quadro de comandos específicos instalados nos corredores atendendo grupos de salas adjacentes; - Instalação de novas válvulas de duas vias on off - Instalação de novos atuadores e demais componentes eletromecânicos que se fizerem necessários; - Instalação de novos sensores de temperatura, serão do tipo remoto, devendo serem instalados junto a área de retorno de cada equipamento.
Total de Equipamentos	37	

3. Automação dos Fancoletes

3.1 Instalação de termostatos eletrônicos com banda on/off, para garantir a perfeita modulação do atuador e variação do fluxo de água gelada.

3.2 Instalação de receptores o para os fancoletes com a centralização do sistema de controle e monitoração de temperatura dos ambientes, através de controladores eletrônicos de alta precisão alojados em painéis específicos instalados em pontos a serem definidos pelo cliente atendendo grupos de salas adjacentes, podendo ser realocados para corredores centrais.

3.3 Substituição de válvulas de duas vias on/off.

3.4 Substituição de atuadores e demais componentes eletromecânicos que se fizerem necessários.



3.5 Os sensores de temperatura, serão do tipo remoto, devendo serem instalados junto a área de retorno de cada equipamento.

4. Automação dos Fancoils 4º andar

4.1 Instalação de termostatos eletrônicos com banda on off e proporcional garantindo perfeita modulação do atuador e variação do fluxo de água gelada.

4.2 Serão instalados nos painéis elétricos existentes e Interlagos a sensores remotos acoplados na área de retorno de cada equipamento.

4.3 Serão verificadas todas as chaves elétricas, contatos e aquecimento.

4.4 Serão verificadas e reparadas todas as ligações elétricas.

4.5 Serão verificadas e realizadas as correções de ruídos existentes e vibrações anormais nos aparelhos.

4.6 Serão verificadas e realizadas as correções e os alinhamentos e tensão das correias dos fan coils.

4.7 Serão verificadas e medidas as tensões e correntes dos motores (menor V e Maior A).

4.8 Serão verificados e recompostos os isolamentos elétricos dos motores.

4.9 Serão realizadas as lubrificações dos rolamentos não blindados dos ventiladores.

5. Vistoria nos equipamentos

5.1 Vistoria nos equipamentos, assessoria técnica, e serviços gerais nas instalações e equipamentos mecânicos, compreendendo os sistemas de ar condicionado e refrigeração, de exaustão e de ventilação e respectivos sistemas de automação, entre outros descritos nestas especificações técnicas, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

6. Horários

6.1 A manutenção corretiva deverá ter por finalidade verificar e manter os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes às especificações do



fabricante. Para execução da manutenção corretiva, os equipamentos ficarão à disposição da CONTRATADA em dia útil de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, obedecendo às 44:00 horas semanais regulamentadas pela CLT e para atendimento e suporte remoto de 24 horas excluído em caráter emergencial através de contato por telefone de plantão.

7. Manutenção Corretiva:

7.1 Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se estiverem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

7.1.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

7.1.2 A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00, para a recolocação dos EQUIPAMENTOS em funcionamento normal e/ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas, após a solicitação da assistência. A regularização da operação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância. Caso haja a necessidade de reparo dos EQUIPAMENTOS em laboratório ou bancada e não houver a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, a CONTRATANTE poderá ampliar este prazo até a definitiva solução do conserto. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

7.2 Na ocasião da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - marca, modelo, n.º da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá ser encaminhado para o Gestor Administração Central e para Gestor da Unidade de Ensino.



- 7.3 Em situações específicas que requeiram maior tempo para a regularização da operação dos equipamentos, deverão ser comunicadas e justificadas formalmente ao gestor do contrato, da CONTRATANTE.
- 7.4 A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para fazer tal manutenção.
- 7.5 Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.
- 7.6 Não será justificativa da não normalização dos equipamentos: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

8. Atendimento de Plantão

- 8.1** Deverá ser realizado no período de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados em período integral, para os casos emergenciais, como pane no sistema ou outras providências para normalização inadiável do funcionamento dos EQUIPAMENTOS.

9. Horários de Execução dos Serviços

9.1 Horário normal de trabalho

- 9.1.1 De segunda a quinta-feira das 8:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, obedecendo às 4:00 horas semanais regulamentadas pela CLT.
- 9.1.2 Atender chamado da CONTRATANTE, para atendimento e suporte remoto 24 horas em caráter emergencial através de contato por telefones de plantão, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA.
- 9.1.3 Efetuar testes, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

9.2 Fora do Horário normal de trabalho

- 9.2.1** Manter, meios de contato imediato, quantos forem necessários, destinados exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) equipamento(s).



9.2.2 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

9.2.3 Informar quais os procedimentos destinados única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para normalizar o(s) equipamento(s).

10. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 Para a prestação dos serviços de manutenção de ar condicionado cabe à Contratada:

10.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.1.2 Designar por escrito no ato do recebimento da autorização de Serviços, responsáveis que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

10.1.3 Disponibilizar profissionais em quantidade necessária, e garantir que as pessoas estão em conformidade com a legislação vigentes.

10.1.4 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.1.5 Instruir seus técnicos quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

10.2 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

10.3 Propiciar aos empregados, condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) uniformes e crachás.
- b) equipamentos de segurança no trabalho EPI's e EPC's.
- c) equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços.



- 10.4 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 10.5 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na área onde estão instalados os equipamentos.
- 10.6 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV).
- 10.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 10.9 Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características do equipamento.
- 10.10 Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 10.11 Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.
- 10.12 Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.
- 10.13 Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente.



- 10.14 Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- 10.15 Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 10.16 Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando a preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- 10.17 Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 10.18 Reestudar o EQUIPAMENTO, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais sem ônus adicional ao Contratante e sem prejuízo à operação.
- 10.19 Promover continuamente a atualização profissional de seus colaboradores objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.
- 10.20 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 10.21 Informar através da ordem de serviço, o histórico das ações tomadas, e caso o equipamento não possa ser colocado em funcionamento imediatamente, será informado sobre as providências que serão adotadas e a previsão do término do reparo.
- 10.22 Informar qualquer ocorrência de alterações de normas ou legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, propondo às respectivas atualizações.



10.23 Todas e quaisquer manutenções desta licitação deverão ser executadas conforme as Leis e Normas vigentes.

11. Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 11.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 11.2 Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 11.3 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.
- 11.4 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do(s) equipamento(s); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 11.5 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 11.6 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 11.7 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.8 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 11.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 11.10 Indicar instalações sanitárias.

12. Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

- 12.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem



que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.1.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

12.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

12.1.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica.

12.1.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.1.4 Não permitir que o técnico responsável pelos serviços execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

12.1.5 Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

13. Prazo de Execução do Serviço.

30 (trinta) Dias.

14. Da Garantia/Validade do Serviço.

90 (noventa) Dias.

14.1 Garantia/validade do serviço, será no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo do serviço.

14.2 Durante o período de garantia, se houver necessidade, deverão ser substituídas sem nenhum ônus para a Contratante, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

15. Treinamento



15.1. Deverá ser ministrado treinamento operacional, para no mínimo 4 (quatro) servidores, com carga horária mínima de 2 horas.

15.2 O treinamento deverá ser ministrado no endereço sito a Avenida Senador Feijó, 340/350 - Centro - Santos - São Paulo/SP, correndo por conta da Contratada todos os gastos oriundos do treinamento como: transporte, estadia, alimentação, material didático, apostila, e outros mais.

15.3 O conteúdo a ser abordado no treinamento será sobre o entendimento, manuseio e prática do equipamento de ar condicionado.



RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;



b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.



§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

